



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Secretário de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana



JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prazo e Supressão

Contrato nº 172/2022- Pregão Presencial n.º 005/2022

Contratado: DR TERRAPLENAGEM EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, com Uso de Caminhões Compactadores para a Execução da Coleta e Transporte, até o Aterro Sanitário de Resíduos com Características Domiciliares de Moradias, Comércio, Órgãos e Logradouros Públicos, para Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana do Município de Jacareacanga-PA.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana do Município de Jacareacanga-PA vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 2º TERMO ADITIVO, destinado ao SUPRESSAO NOS ITENS 1, 2, 4 oriundo da CONTRATO Nº. 172/2022 Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, o contrato original, acima referenciado, com a Aprovação do Secretário Municipal de Urbanização Transporte e Limpeza Urbana, constante do quadro de situação contratual, nos é solicitado:

(X) Aditivo de Supressão, e Prazo pelos motivos elencados na Justificativa em anexo. Itens 1,2,4

Assim, o serviço visa atender às necessidades da Administração Pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular. Denota-se, então, que estamos diante de um serviço contínuo, já que sua atividade é realizada de maneira sucessiva e perene, sendo essencial para o bom desempenho das atividades, ao passo que, sua interrupção abrupta, reiterando, implica em consequentes prejuízos a esta Municipalidade, bem como para a população Jacareacanguese

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 57, § 1º inciso II, Art. 65, inciso I alínea a) e b), inciso II § 1º e 2º, permite o adiamento, decréscimo e acréscimo do contrato, com suas devidas justificativas.

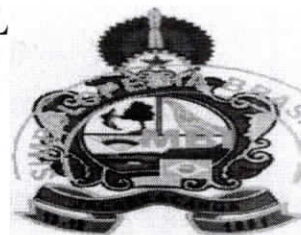
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Secretário de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana



(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos para as providências, observadas as formalidades legais.

Jacareacanga – PA, 30 de dezembro de 2022.

LUCIANO SILVA QUADROS
Secretário de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana